



CONGRESSO NACIONAL

Senado Federal
Subsecretaria de Apoio às Comissões Mistas
Recebido em 24/11/2008, às 15:45
1301 / estagiário

MPV - 447

00061

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

2	DATA 20/11/2008	3	PROPOSIÇÃO Medida Provisória n.º 447, de 14 de novembro de 2008	
4	AUTOR DEP. GUSTAVO FRUET (PSDB/PR)	5	N. PRONTUÁRIO 450	
6	1- <input type="checkbox"/> SUPRESIVA 2- <input type="checkbox"/> SUBSTITUTIVA 3- <input type="checkbox"/> MODIFICATIVA 4- <input checked="" type="checkbox"/> X ADITIVA 9- <input type="checkbox"/> SUBSTITUTIVO GLOBAL			
0	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALINEA

EMENDA ADITIVA

Acrescentem-se os seguintes artigos à MP nº 447 de 2008:

"Art Excepcionalmente até o dia 30 de junho de 2009, em relação aos débitos de tributos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, será permitido à Microempresa - ME e à Empresa de Pequeno Porte – EPP integrantes do Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Simples Nacional, de que trata a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

§ 1º O disposto neste artigo aplica-se aos débitos constituídos ou não, escritos ou não em Dívida Ativa, mesmo em fase de execução fiscal já ajuizada, ou que tenham sido objeto de parcelamento anterior não integralmente quitado, ainda que cancelado por falta de pagamento.

§ 2º Os débitos juntos a Secretaria da Receita Federal do Brasil ou à Procuradoria - Geral da Fazenda Nacional com vencimento até 20 de dezembro de 2008 poderão ser parcelados em até duzentas e quarenta prestações mensais e sucessivas.

§ 3º Os valores correspondentes à multa de mora ou de ofício e outros acréscimos incidentes serão reduzidas em noventa por cento sobre o montante devido.

§ 4º O valor de cada uma das parcelas será acrescido de juros correspondentes à variação mensal da Taxa de Juros de Longo Prazo - TJLP, a partir do mês subsequente ao da consolidação até o mês de pagamento, em valor não inferior a cem reais.



§ 5º O contribuinte poderá apresentar um fluxo alternativo de pagamento para as trinta e seis parcelas iniciais do disposto no § 2º.

§ 6º O presente parcelamento observará, subsidiariamente, as normas previstas para os parcelamentos concedidos pela Lei Complementar nº 123, de 2006, na forma regulamentada pelo Comitê Gestor.

JUSTIFICAÇÃO

A sociedade brasileira está acompanhando as ações preventivas do governo brasileiro para debelar o impacto da crise econômica mundial e que terá, com certeza, reflexos a partir de 2009, na economia brasileira, notadamente na maior geradora de empregos, que são as empresas de pequeno porte, bem como as microempresas individuais e ainda aquelas que estão abarcadas pelo Simples Nacional.

O governo anunciou, na data de 19 de novembro de 2008, a possibilidade de prorrogar os pagamentos de impostos devidos no âmbito do Simples Nacional, mas é importante frisar que no Brasil milhares de empresas não aderiram ao programa pela dificuldade de atender as exigências do fisco e pelos prazos e pendências.

A presente emenda permite aos empreendedores brasileiros aderirem ao programa fiscal e atravessar a crise econômica que se avizinha e permite um fluxo de pagamento ao fisco adequado às empresas de pequeno porte e microempresas.

ASSINA

DEP. GUSTAVO FRUET – PSDB/PR

